



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1.603/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

*“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.417 DE 13 DE MARÇO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.*

*§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 89 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.*

*§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 70/2012.*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

**Art. 2º.** O art. 26, § 1º da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*§ 1º. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:*

*I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.*

*II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.*

*III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.*

*IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade*

**Art. 3º.** O inciso III do artigo 50 da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50** .....

*III - de uma contribuição mensal do Município de Jaciara, pelos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, igual a 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano, podendo ocorrer aportes mensais, conforme § 5º desta Lei;*

**Art. 4º.** O artigo 50 da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 5º Havendo insuficiência financeira entre a receita das contribuições previdenciárias retida dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e as obrigações*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

*patronais e demais receitas previstas em lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas, o Município de Jaciara deverá recolher, mensalmente, por meio de aportes, o valor necessário ao complemento do pagamento integral das despesas do Fundo Financeiro, que devera ser efetuado o repasse até o dia 20 do mês subsequente, conforme dispõe o inciso II do Art. 53 da Lei 1.417/2012.”*

**Art. 5º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2014.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 25 DE JUNHO DE 2014

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**